



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇO NA OFICINA CONGO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG, A SEREM MINISTRADAS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIAL SOCIAL.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de oficinairo de congo é justificada pela necessidade de promover e preservar manifestações culturais tradicionais em Turvolândia/MG, como parte dos esforços para enriquecer o cenário cultural e fortalecer a identidade local. Essas atividades proporcionam oportunidades de aprendizado, integração social e valorização das tradições regionais, contribuindo para o desenvolvimento educacional e cultural dos munícipes. Além disso, a contratação de um profissional especializado nessa área permite a organização e realização de eventos culturais e apresentações artísticas de qualidade, que podem atrair público e fomentar o turismo na região.

2.2 Proporcionar condições para inserção, reinserção em atividades de interação, integração à família e comunidade enquanto agente de transformação e desenvolvimento da comunidade.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação de oficinairo de congo é justificada pela necessidade de promover e preservar manifestações culturais tradicionais em Turvolândia/MG, como parte dos esforços para enriquecer o cenário cultural e fortalecer a identidade local. Essa atividade proporciona oportunidades de aprendizado, integração social e valorização das tradições regionais, contribuindo para o desenvolvimento educacional e cultural dos munícipes proporcionando a todos os participantes momentos de interação social, desenvolver e/ou aprimorar habilidades envolvendo a sociedade neste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

processo, restabelecer o bem-estar do usuário, trabalhando de forma coesa e contínua a socialização de todos

## **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO:**

**4.1** ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará a Diretor de Cultura que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

**4.1.1** O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo Diretor de Cultura.

**4.2** Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Diretor de Cultura.

**4.3** os serviços somente serão considerados entregues, após o termino por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

**4.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**4.5** O Diretor de Cultura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

## **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**5.1.** O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentária 0250082440005.2.041.339039 ficha (255) e conforme demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, emitida pela área de contabilidade conforme exigência do Inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021 e autorizada pela Diretor de Cultura.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data informada na ordem de serviço, a ser emitida pela Diretor de Cultura.

**6.2** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00



**6.4** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**6.5** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE, nos termos do item 3.1 deste Termo de Referência;

**7.2** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.3** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação de serviços previamente agendado pela CONTRATANTE;

**7.4** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento do fechamento do mês ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a prestação dos serviços;

**7.5** atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

**7.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização das aulas/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**7.8** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**7.9** A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.

**7.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

**8.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**8.4** efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2022.

**9.2** serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela CONTRATANTE.

**9.3** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**9.4** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

**9.5** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, com duração de 12 (doze) meses do objeto desta contratação.

**10.2** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

**10.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.4** havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**10.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5** A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

**10.5.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.6.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**10.7.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

**12.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

**12.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.3** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5** Apresentar documentação falsa;

**12.1.6** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** Multa sobre o valor estimado da contratação;

**12.3.1.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.3.1.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.2** Impedimento de licitar e de contratar;

**12.3.2.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

**12.3.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Autoridade Máxima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.4** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

**12.6** A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 130, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

**13.2.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**13.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**12.5.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

**12.6.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

**12.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

**12.8.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Turvolândia, 24 de junho de 2024

---

**Lucas dos Reis Domingues**  
**Diretor de Cultura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## PESQUISA DE PREÇO

### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA MINISTRAR AULAS DE CONGO A SER REALIZADO MUNICIPIO DE TURVOLANDIA/MG.**

### Agente Responsável:

**Lucas dos Reis Domingues – Diretor de Cultura**

### 1. Caracterização das fontes consultadas:

A contratação será realizada por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. O parâmetro utilizado para definição da estimativa de preços de forma concomitante a seleção de proposta mais vantajosa na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021, foi a pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, com base no inciso IV do art. 5º da IN 65/2021.

### 2. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

O método para obtenção do preço estimado será a media, incidindo sobre o conjunto dos três preços coletados orçamentos com preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

### 3. Série de preços coletados e cálculo do valor estimado:

<sup>1</sup> “Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (...) § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.** § 5º **O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.** (grifo nosso)

<sup>1</sup> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: (...) IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail,** desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

A série de preços coletados segue na tabela abaixo (um fornecedor declarou desinteresse na contratação e não compôs a tabela), composta com base nos orçamentos em anexo:

Breno José Gonçalves	28.280.575/0001-24	-	R\$ 12.000,00
Em Poema e Melodia	36.705.817/0001-02	-.	R\$ 8.400,00
Fernando Ribeiro de Paula	53.872.759/0001-20	-	R\$ 13.800,00
<b>Valor estimado (média)</b>			<b>R\$ 10.800,00 (anual)</b>

## **1.0 Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.**

As empresas consultadas atuam no mercado local e os orçamentos observaram as condições comerciais locais. Como se trata de serviço que, caso fossem contratados profissionais, foram encontrados na disponibilidade de empresas em número mínimo para atender o Inciso IV do § 1º do art. 23 e do Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021, os orçamentos colhidos em fornecedores locais foram considerados adequados para atender ao interesse público.

Os fornecedores, conforme comprovam os documentos autuados no processo, todos trabalham no ramo de atividade correspondente ao objeto, pois prestam serviços comuns de confecção de roupas de ballet, atendendo à necessidade da contratação. O serviço será executado neste Município de Turvolândia/MG. A contratação será realizada em valor menor que a média dos 3 preços consultados.

Turvolândia, 24 de junho de 2024

---

**Lucas dos Domingues**  
**Diretor de Cultura**